

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de março de 2023

### RESOLUÇÃO Nº 16.429

Processo nº: 128001.2021.1.000

Assunto: Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo

Órgão: Prefeitura Municipal de Ulianópolis

Responsável: Kelly Cristina Destro (Prefeita Municipal)

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relator(a): Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2021

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2021. REPASSE AO LEGISLATIVO ACIMA DO TETO LEGAL. CUMPRIMENTO DE, APENAS, 73,39% (SETENTA E TRÊS VÍRGULA TRINTA E NOVE POR CENTO) DA MATRIZ ÚNICA DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, DISCIPLINADA PELO ART. 8º, § 1º, II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021/TCM/PA. MULTAS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo Municipal, Kelly Cristina Destro, ordenadora de despesas da Prefeitura do Município de Ulianópolis, referente ao exercício de 2021.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade, pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a **aprovação, com ressalvas**, das contas prestadas da **Prefeitura do Município de Ulianópolis**, exercício de 2021, sem o prejuízo do recolhimento de multas referentes ao: repasse ao Legislativo acima do teto legal, no valor de **1000 UPF'S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso I, "b", do RITCM-PA e cumprimento de, apenas, 73,39% (setenta e três vírgula trinta e nove por cento) da Matriz Única de Transparência Municipal, disciplinada pelo art. 8º, § 1º, II da Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA, , no valor de **300 UPF'S - PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no artigo 8º, § 1º, II da Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA. Tais multas

deverem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017).

**DESTACADAMENTE: (I) multa de mora de 0,10%** (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

**(II) correção monetária** do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA.

**(III) juros de mora de 1%** (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria-Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de março de 2023.

### RESOLUÇÃO Nº 16.527

Processo nº: 202104505-00 (1.089001.2021.2.0004)

Assunto: Demanda da Ouvidoria

Demandado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Responsável: João da Cunha Rocha

Demandante: Anônimo Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2021

**EMENTA:** DEMANDA DA OUVIDORIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS. ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS. ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS, SUPREM OS QUESTIONAMENTOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIÊNCIA AO DEMANDANTE. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Demanda da Ouvidoria, referente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do

